



LEI Nº 439/2011 – DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011.

CONCEDE REVISÃO GERAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como os arts. 70 e 71, da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a revisão geral dos vencimentos de todos os Servidores Públicos Municipais (servidores ativos e inativos, integrantes das demais carreiras do Plano de Cargos e Salários disposto na Lei Municipal nº 038/91, de 06/12/91; servidores ativos e inativos, da Carreira do Magistério, Lei nº 122/98, de 29/01/98 e Lei 123/98, de 29/01/98; servidores Comissionados, Lei nº 108/97, de 17/03/97; e servidores que atuam no atendimento aos programas: ACS - Programa de Agentes Comunitários de Saúde, PSF – Programa de Saúde da Família e SB - Programa de Saúde Bucal, Lei nº 308/2007, de 06/11/2007

Parágrafo único: O percentual de revisão se dará na ordem de **7,00% (sete por cento)**, sendo: 6,46% (seis vírgula quarenta e seis por cento) a título de reposição acumulado de janeiro à dezembro de 2010, conforme apurado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, e 0,54 % (zero vírgula cinquenta e quatro por cento) de ganho real.

Art. 2º. – Fica o Executivo Municipal autorizado a prorrogar o prazo de vigência de todos os contratos que tenham por fundamento as Leis nºs. 393/2010; 409/2010; 413/2010; 414/2010; 425/2010 e 433/2010.

Parágrafo único: A prorrogação dos referidos contratos se dará a partir dos seus respectivos vencimentos.



Art. 3º. - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Municipal, vigente na época de sua liquidação, que poderão ser suplementadas, caso necessário.

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 01 de janeiro de 2011.

Gabinete do Prefeito,
Rio Novo do Sul/ES, 21 de fevereiro de 2011.


JOÃO BAPTISTA MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO.

Esta Lei tem por autoria o Chefe do Executivo Municipal.